PARECER JURÍDICO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - CE
CONTRATO: 20250074
ASSUNTO: 3º TERMO DE APOSTILAMENTO.
CONTRATADA: ENGELOC CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de apostilamento para alteração da CLÁUSULA QUARTA do referido contrato, indicando a fonte do recurso da dotação orçamentária.

Onde constava: 0909.123610401.1.013 Construção de Quadras Esportivas e Poliesportivas nas Unidades Escolares. **Passa a constar: 0910.123610401.1.010 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares (FUNDEB).**

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite alterações nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 124 e seguintes. Em regra, tais alterações são realizadas mediante a formalização de termo aditivo, que é o instrumento jurídico hábil para se concretizar modificações nas condições e cláusulas do contrato pela inclusão de uma inovação aos termos contratuais preestabelecidos, ou pela exclusão e supressão do que anteriormente já havia sido previsto.

No entanto, há situações em que se fazem necessárias anotações e registros no contrato, sem que estas impliquem na inclusão de novos termos, afora o já previamente estabelecido. Tais anotações tem por objetivo ajustar condições e cláusulas que já se encontram presentes no instrumento de contrato, sem provocar mudanças no seu objeto ou outras inovações que materialmente diferenciem o contrato do que originalmente havia se celebrado.

Ademais, **durante a execução de contrato administrativo pode surgir uma nova fonte de recursos, ou dotação específica ou crédito contratual**. Assim, uma vez constatada a necessidade de alteração da fonte orçamentária ou da dotação orçamentária inicialmente indicada para custear as despesas da contratação celebrada, poderá a Administração modificá-la mediante robusta justificativa juntada ao processo. **A modificação da fonte de recursos ou dotação orçamentária durante a execução do ajuste é um procedimento simples e não necessita de termo aditivo para sua concretização.**

Nestas circunstâncias, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de fazer anotações no contrato, prescindindo-se da formalização de termo aditivo. O artigo 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021, **prevê que registros que não caracterizam a alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila**.

Assim, as alteração acima elencada não afeta o objeto, as condições técnicas ou os prazos previstos no contrato, bastando o apostilamento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de apostilamento ao mencionado contrato, a luz das disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e da análise dos fatos apresentados, concluo que a alteração da fonte do recurso da dotação orçamentária por meio de apostilamento é juridicamente válida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 26 de janeiro de 2026.

ATEMISTOKHLES AGUIAR DE SOUSA:43760627234

Assinado de forma digital por ATEMISTOKHLES AGUIAR DE SOUSA:43760627234
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21184

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
OAB/PA Nº 9.964